

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**PORTARIA DGI Nº 47/2021**

Atera a Portaria CNEN nº 6, de 31/10/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 01/11/2018.

O GESTOR INSTITUCIONAL DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE SUPLEMENTAR - PLAM-CNEN, no uso das atribuições que lhe conferem a letra "g", do artigo 9º, do Decreto nº 8.886, de 24/10/2016, publicado no Diário Oficial da União, de 25/10/2016 e a letra "l", do artigo 41, do Regulamento Geral, aprovado pela Portaria PR nº 048, de 11/08/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 015/2014, de 18/08/2014 e alterado pela Portaria PR nº 053, de 27/12/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 029/2019, de 27/12/2019, RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo 8º, do artigo 3º, da Portaria CNEN nº 6, de 31/10/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 01/11/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
§ 8º. A contribuição mensal dos BENEFICIÁRIOS será revisada quando os gastos mensais com procedimentos, exames, hospitalizações e/ou profissionais de saúde, da média dos últimos 6 (seis) meses, comprometam mais de 85% (oitenta e cinco por cento) da receita do mês de referência; e

.....
Art. 2º - O artigo 3º, da Portaria CNEN nº 6, de 31/10/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 01/11/2018, será acrescido do parágrafo 10º:

.....
§ 10º. Anualmente, em caso de não execução de avaliação do Estudo Atuarial do PLAM-CNEN/RJ, será adotado um reajuste da contribuição dos beneficiários, baseado no índice FIPE Saúde, na data base do Plano, que é no mês de julho de cada ano.

.....
Art. 3º - Alterar o § 1º, do artigo 5º, do PLANO DE CUSTEIO E DE DESPESAS, do Plano de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear do Rio de Janeiro, aprovado pela Portaria PLAM-CNEN/RJ nº 06, de 31/10/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 01/11/2018, que passar a vigorar com a seguinte redação:

.....
§ 1º. A contribuição mensal da CNEN será creditada no contracheque do BENEFICIÁRIO TITULAR;

.....
Art. 4º - Alterar os parágrafos de 1º a 10º, do artigo 7º do PLANO DE CUSTEIO E DE DESPESAS, do Plano de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear do Rio de Janeiro, aprovado pela Portaria PLAM-CNEN/RJ nº 06, de 31/10/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 01/11/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
§ 1º. Para a faixa etária de 0 a 18 anos, o valor de contribuição será de R\$ 219,01 (duzentos e dezenove reais e um centavos);

§ 2º. Para a faixa etária de 19 a 23 anos, o valor de contribuição será de R\$ 267,26 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos);

§ 3º. Para a faixa etária de 24 a 28 anos, o valor de contribuição será de R\$ 311,14 (trezentos e onze reais e quatorze centavos);

§ 4º. Para a faixa etária de 29 a 33 anos, o valor de contribuição será de R\$ 355,60 (trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos);

§ 5º. Para a faixa etária de 34 a 38 anos, o valor de contribuição será de R\$ 395,97 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos);

§ 6º. Para a faixa etária de 39 a 43 anos, o valor de contribuição será de R\$ 449,42 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos);

§ 7º. Para a faixa etária de 44 a 48 anos, o valor de contribuição será de R\$ 582,62 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

§ 8º. Para a faixa etária de 49 a 53 anos, o valor de contribuição será de R\$ 717,82 (setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos);

§ 9º. Para a faixa etária de 54 a 58 anos, o valor de contribuição será de R\$ 859,56 (oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

§ 10º. Para a faixa etária de 59 anos ou mais, o valor de contribuição será de R\$ 1.285,01 (hum mil, duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo).

.....
Art. 5º - O artigo 7º, da Portaria CNEN nº 6, de 31/10/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 01/11/2018, será acrescido do parágrafo 14º:

.....
§ 14º. Os valores das contribuições mensais dos Beneficiários para o PLAM-CNEN/RJ, estabelecidos nos parágrafos 1º ao 10º, serão aplicados a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2021.

.....
Art. 6º - O artigo 9º, da Portaria CNEN nº 6, de 31/10/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 01/11/2018, será acrescido do parágrafo 3º:

.....
§ 3º. O valor estabelecido no parágrafo 2º, será reajustado no mesmo percentual e na mesma data que for reajustado a contribuição mensal dos beneficiários, constantes do artigo 7º.

.....
Art. 7º - Alterar o caput e os parágrafos 2º e 3º, do artigo 37º do PLANO DE CUSTEIO E DE DESPESAS, do Plano de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear do Rio de Janeiro, aprovado pela Portaria PLAM-CNEN/RJ nº 06, de 31/10/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 01/11/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 37º - O BENEFICIÁRIO TITULAR que não constar da folha de pagamento da CNEN ou estiver com saldo negativo no contracheque, deverá recolher os valores da mensalidade (contribuição), da coparticipação, da 2ª via da carteira de identificação e/ou da joia para o PLAM-CNEN/RJ, através de GRU - Guia de Recolhimento da União, mediante Código Identificador específico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

.....

§ 2º. Após 30 (trinta) dias consecutivos ou interpoladamente, durante o período de doze meses, de atraso, não pagamento ou pagamento parcial das mensalidades (contribuições), da coparticipação, da 2ª via da carteira de identificação e/ou da joia, que recolhem através de GRU, os BENEFICIÁRIOS TITULARES, BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES e BENEFICIÁRIOS AGREGADOS terão seu atendimento suspenso até a regularização do(s) pagamento(s), ficando o GESTOR REGIONAL responsável por efetuar a comunicação aos Beneficiários;

§ 3º. Após 90 (noventa) dias consecutivos ou interpoladamente, durante o período de doze meses, de atraso, não pagamento ou pagamento parcial das mensalidades (contribuições), da coparticipação, da 2ª via da carteira de identificação e/ou da joia, que recolhem através de GRU, os BENEFICIÁRIOS TITULARES, BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES e BENEFICIÁRIOS AGREGADOS serão automaticamente desligados do PLAM-CNEN, ficando o GESTOR REGIONAL responsável por efetuar a comunicação aos Beneficiários.

.....

Art. 8º - Como forma de mais uma ação da Gestão do PLAMCNEN/RJ na busca da manutenção do equilíbrio financeiro, a COSAU/CGRH deverá propor, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um estudo de impacto para possíveis adesões, como indicativo para a implantação de programa de incentivo de ingresso de novos beneficiários e de manutenção dos beneficiários atuais, visando assim, manter e aumentar o quantitativo de vidas e conseqüentemente a arrecadação mensal.

Art. 9º - Ficam revogados as disposições em contrário e em especial o artigo 53 da Portaria PLAM-CNEN/RJ nº 06, de 31/10/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 01/11/2018 e a Portaria DGI nº 127, de 09/12/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 28, de 16/12/2019.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA
GESTOR INSTITUCIONAL
PLAM-CNEN



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Felipe Lins Barbosa, Diretor(a) de Gestão Institucional**, em 30/06/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0984838** e o código CRC **99BE3E92**.